

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 06/2021

Inexigibilidade de Nº 003/2021

Unidade Orçamentária: **Câmara Municipal de Cantá.**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

Avenida Glaycon de Paiva - Centro - Boa Vista - Roraima, inscrita CNPJ/MF. Nº **00.000.000/0001-91.**

OBJETO: Despesa com tarifas bancárias.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

JUSTIFICATIVA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/CMC/2021, de 04/01/2021, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com tarifas bancárias**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; apresento a justificativa pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da Câmara Municipal.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com tarifas bancárias**, prestado pela empresa **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente Despesa com fornecimento de tarifas bancárias, em **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação da Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Cantá, e posterior publicação.

Cantá-RR, 04 de janeiro de 2021.

Lucas Wilson Ferreira Lins
Presidente da CPL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Por se tratar de tarifas bancárias cuja distribuição é exclusiva, a Comissão Permanente de Licitação torna pública a Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, em nome da empresa **Banco do Brasil S/A**, no valor estimado de **R\$ 100,00** (cem reais).

Cantá, 04 de janeiro de 2021.

Lucas Wilson Ferreira Lins
Presidente da CPL